



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 275/2021

Revoga a Lei Nº 12.326, de 26 de julho de 2021, que Dispõe sobre as normas para realização de rodeios no âmbito do Município de Sorocaba/ SP, priorizando o bem-estar animal, suplementando a legislação federal vigente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica expressamente revogada a Lei Nº 12.326, de 26 de julho de 2021;

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S ., 28 de julho de 2021

Iara Bernardi

Iara Bernardi
Vereadora

Cícero João de Madureira

Cícero João de Madureira
Vereador

Fernanda Schilic Garcia

Fernanda Schilic Garcia
Vereadora

Salatiel Dos Santos Hergesel

Salatiel Dos Santos Hergesel
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Nobres Colegas, Vereadora e Vereadores, a Lei Nº 12.326, de 26 de julho de 2021, que Dispõe sobre as normas para realização de rodeios no âmbito do Município de Sorocaba/ SP, priorizando o bem-estar animal, suplementando a legislação federal vigente e dá outras providências, padece de forma ilegalidade.

O projeto de Lei 213/2021, de autoria do Edil José Vinícius Campos Aith, que originou a Lei em tela, fora posto em 1º discussão e votação na 33ª Trigésima terceira Sessão Extraordinária, e em 2º discussão e votação na 34ª Trigésima Quarta Sessão Extraordinária, ambas realizadas na data 22 de julho de 2021. Assim em ambas as sessões, o número de presentes se estabeleceu em 18 (dezoito) vereadores/as, e a votação ao PL 213/2021 obteve em primeira e segunda votação 09 (nove) votos favoráveis a sua aprovação e 08 (oito) votos contrários.

Nesta esteira, cumpre observar o que prevê o regimento interno, Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros. (RIC), e também o que determina a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos parágrafos seguintes, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão.

[...] (grifo nosso)

Evidencia-se um conflito entre o artigo 162 do Regimento Interno da Câmara, que estabelece a exigência de maioria de votos, e o parágrafo 1º do artigo 40 da Lei Orgânica, que determina a exigência do voto favorável da maioria dos vereadores presentes à sessão.

Neste diapasão, como é cediço ao evidenciar-se conflito entre o Regimento Interno da Câmara Municipal, e a Lei Orgânica do Município, deve prevalecer a Lei Orgânica do Município.

Desta forma, considerando a presença de 18 (dezoito) vereadores/as nas Sessões Extraordinárias 33ª e 34ª, e a exigência do voto favorável da maioria dos



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

recebido na Seção de Expediente
A Secretária Jurídica / Conselheiros

vereadores presentes à sessão, se estabelece no mínimo a exigência de 10 (dez) votos, razão a qual cumpre-se informar que o PL 213/2021 obteve apenas 09 (nove) votos favoráveis em primeira e segunda votação, não atingindo o mínimo exigido pelo artigo 40 da Lei Orgânica, devendo assim ter sido declarado **rejeitado**.

Não obstante, em tempo recorde, no mesmo dia das sessões, o Nobre Presidente desta Edilidade encaminhou o Autógrafo nº 66/2021 ao senhor Prefeito Municipal que sancionou a Lei em dois dias úteis após as referidas sessões extraordinárias. Ressalta-se que a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 46 que o projeto de lei aprovado pela Câmara será, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**.

Chama-nos atenção a agilidade com que esta lei fora sancionada, no entanto tal agilidade não sana a ilegalidade formal, oriunda do desrespeito ao adequado rito Legislativo, razão a qual apresento o Projeto de Lei, que aprovado constitui Lei Ordinária de mesmo nível hierárquico que a Lei 12.326, de 26 de julho de 2021, e assim total competência para revogá-la.

Desta forma, conto com o costumeiro apoio dos nobres pares.

S/S ., 28 de julho de 2021

Iara Bernardi
Vereadora

Cícero João de Madureira
Vereador

Fernanda Schlic Garcia
Vereadora

Salatiel Dos Santos Hergesel
Vereador